



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1733/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 11:13
Legislativo

INDICAÇÃO Nº /2021

Solicitamos, com fulcro no art. 133, “h”, e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apresentação de proposição legislativa de **INDICAÇÃO**, pugnando por sua regular tramitação na forma e nos termos regimentais, conforme a vontade legislativa sobre a qual passamos a expor:

CONSIDERANDO que, no Brasil, mais de 130 mil crianças e adolescentes perderam pais, mães e tutores em geral para a covid-19, e que a perda afetiva, o luto e o desgaste emocional causado pelas mortes causou aumento da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que esses números, no Estado de Alagoas, chegam a mais de 26 mil crianças e adolescentes até os 18 anos de idade;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade social resultante dessas perdas afeta questões de ordem não somente econômica, mas também psíquica, uma vez que a morte, por vezes repentina, não prepara os menores para o luto;

CONSIDERANDO que os estudos internacionais a respeito dos impactos da pandemia preveem que a perda dos cuidadores pode aumentar, em longo prazo, o risco de doenças, suicídio, gravidez na adolescência, evasão escolar, violência sexual e vulnerabilidade à exploração econômica;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 - ECA assevera que, dentre outras coisas, “é dever [...] da sociedade em geral e do poder público assegurar,



com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde [...]” e o art. 7º do mesmo diploma que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

CONSIDERANDO que o acompanhamento por meio de psicólogos e assistentes sociais proporcionam alívio para o sofrimento infantojuvenil, eventual descoberta das causas de comportamentos atípicos, desenvolvimento de repertório de enfrentamento, dentre outras coisas que auxiliarão as crianças e os adolescentes a atravessar a perda com o menor dano possível à sua saúde emocional;

Tendo em vista as considerações acima e a eminente necessidade de adoção de medidas de interesse público na competência que incumbe a cada um dos Poderes, **passamos a PROPOR que se submeta a esta Casa Legislativa a INDICAÇÃO no sentido de tornar oficial o apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas para que estude a viabilidade de implementar medidas especiais de amparo por psicólogos e assistentes sociais do Sistema Único de Saúde (SUS) às crianças e adolescentes órfãos da covid-19 no Estado de Alagoas.**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
08 de outubro de 2021.

RONALDO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL
Líder MDB